

**AVISO Nº 043/07 - C.S.M.P, DE 16.03.07**

**Aprova as revisões dos Assentos nºs 03/96, 04/96, 05/96, 06/96 e 07/96**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que na sessão realizada em 13.03.07, por unanimidade, aprovou as revisões dos Assentos nºs 03/96, 04/96, 05/96, 06/96 e 07/96, passando citados assentos a ter as seguintes redações:

ASSENTO n.º 03/96: "A indicação à remoção por merecimento, inclusive para o provimento dos cargos integrantes de Promotorias de Justiça na Comarca da Capital, pressupõe, além da inexistência dos impedimentos do art. 147, § 2º, alíneas "a" e "b", e 151, da LOEMP, dois anos de exercício na entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos outro candidato (cf. art. 93, II, "b", c.c. art. 129, § 4º, da CF; art. 61, IV, da LONMP; art. 147, § 2º, alíneas "a" e "b", e art. 151, da LOEMP)."

ASSENTO N.º 04/96: "A indicação de candidato à remoção por merecimento que preencha os requisitos legais (dois anos de exercício na entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade) impede a indicação, na mesma lista, de outro ou outros candidatos que não preencham aqueles requisitos, ainda que assim não se complete a lista tríplice (cf. art. 93, II, "b", c.c. art. 129, § 4º, da CF; art. 61, IV, da LONMP; art. 147, § 2º, alíneas "a" e "b" e art. 151, da LOEMP)"

ASSENTO n.º 05/96: "Os requisitos do art. 145 da LOEMP aplicam-se tanto às hipóteses de promoção ou remoção, por antigüidade ou merecimento; já os requisitos do art. 93, II, "b", c.c. art. 129, § 4º, da CF; 147, § 2º, alíneas "a" e "b", da LOEMP apenas se aplicam, conforme o caso, às hipóteses de promoção ou remoção por merecimento (REVOGADO O ASSENTO n.º 04/94)."

ASSENTO n.º 06/96: "O período de dois anos de estágio para a promoção ou remoção por merecimento é contado da data de início do exercício na entrância; completando-se até o último dia do prazo do edital de inscrição dos candidatos no concurso respectivo (REVOGADO O ASSENTO n.º 01/92)."

ASSENTO n.º 07/96: "O candidato à promoção ou remoção deverá indicar, no requerimento de inscrição, a data de início de exercício na entrância, bem como a ordem de preferência, quando estiver concorrendo a mais de um cargo. (REVOGADO O ASSENTO n.º 01/94)."

